

# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

—

Espírito Santo

LEI Nº 076/94

DISPÕE SOBRE CONCURSO PARA A  
CRIAÇÃO DA BANDEIRA DO MUNICÍ-  
PIO DE VILA PAVÃO-ES

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Es-  
pirito Santo, no uso de suas atribuições legais, sanciona a  
seguinte Lei

Art 1º - Fica o Poder Executino Municipal, autori-  
zado a instituir "CONCURSO" paraa escolha da Bandeira do  
Município

Art 2º - Deverão ser aceitos como participantes  
do Concurso que trata o Artigo 1º, todos os moradores resi-  
dentes no Município de Vila Pavão - ES

Art 3º - O julgamento bem como a premiação do ven-  
cedor, sera feita por uma comissão previamente organizada pe-  
la Secretaria de Educação e Cultura, com o apoio do Legisla-  
tivo e do Executivo Municipal

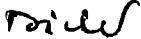
Art 4º - A premiação de que trata o artigo 3º,  
será correspondente a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Esta-  
do do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro de  
mil novecentos e noventa e quatro

  
ERNO JULIO DIETER

Prefeito Municipal

**C O N C U R S O**  
**CRIE A BANDEIRA DO SEU MUNICÍPIO**

**PARTICIPANTES** TODOS OS MORADORES DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.

**INSCRIÇÕES**

**LOCAL**

**PERÍODO DE ENTREGA DAS BANDEIRAS**

\*OS TRABALHOS ACEITOS ATÉ A ÚLTIMA DA ESTIPULADA.

**PERÍODO DE SELEÇÃO**

**DATA DE PREMIAÇÃO**

**PRÊMIO**

**DIVULGAÇÃO** SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS E ESCOLA UNIDOCENTES E PLURIDOCENTES,  
**NORMAS PARA REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A CRIAÇÃO DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.**

**1.0. DO CONCURSO**

1.1. PODERÁ PARTICIPAR QUALQUER CIDADÃO PAVOENSE RESIDENTE NO MUNICÍPIO EM QUALQUER FAIXA ETARIA.

1.2. PODERÁ PARTICIPAR APENAS COM UMA BANDEIRA.

1.3. AS BANDEIRAS DEVERÃO SER DA PRÓRIA AUTORIA DO PARTICIPANTE, SENDO PROIBIDO UTILIZAR TRABALHOS DE PROFISSIONAIS.

\* CASO OCORRA O ACIMA PREVISTO IMPLICARÁ NA INCLUSÃO DP PARTICIPANTE.

1.4. O CONCURSO SÓ TERÁ UM VENCEDOR.

1.5. A BANDEIRA VENCEDORA SERÁ DESTINADA PELO PARTICIPANTE AO EXECUTIVO SENDO ESTE POSSUIDOR DOS DIREITOS PERTENCENTES A CRIAÇÃO.

1.6. OS TRABALHOS DEVEM CONTER O NOME E O ENDEREÇO, BEM COMO O NOME DA ESCOLA EM QUE O ALUNO É MATRICULADO.

1.7. A BANDEIRA VENCEDORA SERÁ DIVULGADA PELA IMPRENSA LOCAL.

**2.0. DA COMISSÃO JULGADORA.**

2.1. A COMISSÃO JULGADORA SERÁ COMPOSTA POR DOIS REPRESENTANTES INDICADOS PELA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DOIS REPRESENTANTES INDICADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, DOIS REPRESENTANTES INDICADOS PELO LEGISLATIVO, O DIRETOR DA EPSG CORREGO GRANDE E O DIRETOR DA EPG CIER.

2.2. A RESPONSABILIDADE PELA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE CABE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO PODER OU ÓRGÃO QUE O INDICOU, DEVENDO O MESMO ATER-SE AOS FINS E OBJETIVOS DO MESMO CONCURSO.

2.3. OS MEMBROS DA COMISSÃO PODERÃO FAZER CONTATO ENTRE SI BUSCANDO ENCONTRAR O MELHOR TRABALHO.

2.4. O JULGADOR NÃO PODERÁ QUANDO O CONCORRENTE TIVER ALGUM GRAU PARENTESCO.

**3.0. DA DIVULGAÇÃO**

3.1. TODA COMUNIDADE ESTUDANTIL DEVERÁ DIVULGAR O CONCURSO PARA A CRIAÇÃO DA BANDEIRA NO ÂMBITO DA ESCOLA A ESPECIFICAR DIRETOR E PROFESSORES DAS ÁREAS AFINS.

OBS. ALÉM DA BANDEIRA APRESENTADA PELO CANDIDATO, DESCREVER O SIGNIFICADO DAS CORES, FORMAS E TRAÇOS.

2